

Edital MCT/CNPq/FNDCT Nº 71/2010 – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em Ciências do Mar

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Programa dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia tem por objetivos gerais mobilizar e agregar, de forma articulada, com atuação em redes, os melhores grupos de pesquisa em áreas de fronteira da ciência e em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do País, como definidas no PACTI; impulsionar e desenvolver a pesquisa científica e tecnológica de ponta, em estreita articulação com empresas inovadoras, nas áreas do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC); promover o avanço da competência nacional em sua área de atuação, criando ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio ao pós-graduado, e formando jovens pesquisadores; estabelecer programas que contribuam para a melhoria do ensino de ciências e para a difusão da ciência aos cidadãos; apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios em instituições de ensino e pesquisa, e em empresas, em temas de fronteira da ciência e da tecnologia, promovendo a competitividade internacional do País, a melhor distribuição nacional da pesquisa científico-tecnológica e a qualificação em áreas prioritárias para o seu desenvolvimento regional e nacional.

Entre as metas do Plano de Ação 2007-2010: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional, Programa 14.2. “C,T&I para a Exploração dos Recursos do Mar” consta que o Governo deve “apoiar a execução de ações voltadas para a ampliação e o fortalecimento da infra-estrutura brasileira de pesquisa oceanográfica, considerando que as investigações sobre as regiões da quebra de plataforma, talude e águas internacionais são raríssimas, senão praticamente inexistentes, devido, principalmente, à ausência de infra-estrutura para suporte às atividades de pesquisa”.

Nos últimos anos, a comunidade científica e tecnológica das áreas de ciências do mar vem convivendo com uma série de dificuldades e limitações que dizem respeito à carência de um ambiente de inovação científica que possibilite a difusão de novas tecnologias. Em particular, ressalta-se a quase inexistência de iniciativas de monitoramento de longo prazo, a limitada disponibilidade de instrumentos para a realização de ensino e pesquisa, bem como para os levantamentos hidrográficos e oceanográficos. Por outro lado, aparece como prioridade do Governo dotar o Brasil de uma plataforma de coleta de dados oceanográficos que permita embarcar pesquisadores, professores e alunos, de forma sistemática e contínua, a fim de desenvolver atividades de ensino e pesquisa no ambiente marinho, bem como prestar apoio aos programas científicos desenvolvidos nas ilhas oceânicas. Além disso, a comunidade tem demandado iniciativas relacionadas ao levantamento hidrográfico e oceanográfico, a uma exploração inteligente da produção biológica marinha e ao levantamento e conservação da biodiversidade marinha.

Outro desafio para a pesquisa nas áreas das ciências do mar é a crescente idéia, quer por parte das ciências humanas, quer por parte das ciências naturais, de que o ambiente natural não deve ser compreendido em uma perspectiva que não leve em consideração a presença humana, em particular a das populações tradicionais de regiões costeiras.

Com base nesta prioridade nacional e na necessidade de fortalecer e apoiar a área de **Ciências do Mar**, que não possui INCT implantado, e considerando o grande potencial econômico e de desenvolvimento de pesquisas existentes na Plataforma Continental Brasileira é que se faz estratégico o apoio a esta área de pesquisa e ao lançamento do presente Edital.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em **Ciências do Mar**, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com o estabelecido no **REGULAMENTO**, anexos a este Edital.

2.1. OBJETO

Promover a formação ou consolidação de 2 (dois) Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) em **Ciências do Mar**, com foco na Plataforma Continental Brasileira de Norte a Sul, em temas que abordem pesquisa, desenvolvimento e inovação em grandes equipamentos e infraestrutura; valorização dos recursos vivos; conhecimento dos fundos marinhos: geodiversidade e biodiversidade, mapeamento da biodiversidade marinha; papel dos oceanos nas mudanças climáticas; capacitação e formação de recursos humanos; avaliação e monitoramento de políticas públicas de proteção ecológico-social; difusão e transferência de conhecimentos à sociedade, dentro do Programa criado pela **Portaria MCT N° 429**, de 17 de julho de 2008.

3. COMITÊ DE COORDENAÇÃO

O Programa será coordenado pelo Comitê indicado na Portaria MCT N° 456, de 22 de julho de 2008.

4. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na **Plataforma Carlos Chagas** (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.5 do **REGULAMENTO**.

4.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão descrita no subitem 1.5 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das solicitações, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo, o qual servirá como comprovante da transmissão.

4.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no **item 2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO** anexo, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

4.4. O projeto da proposta deve ser gerado em dois arquivos independentes, um em português e o outro em inglês, nos formatos "doc", "pdf", "rtf" ou "post script", cada arquivo limitado a 1,5 MB (um e meio megabytes). Esses arquivos devem ser anexados ao Formulário de Propostas *Online*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo.

4.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **4.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

4.6. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

4.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

O processo de admissão, análise e julgamento das propostas ocorrerá nas etapas, descritas a seguir.

5.1. ETAPA I - Pré-Análise pela Área Técnica do CNPq

Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na pré-análise das propostas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos no **item 2** do **REGULAMENTO**, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Todas as propostas analisadas nesta fase, inclusive as não pré-selecionadas, serão avaliadas nas etapas II e III.

5.2. ETAPA II - Análise pelos consultores *ad hoc*

5.2.1. O parecer dos consultores *ad hoc* consistirá na análise aprofundada da demanda, particularmente quanto ao mérito e relevância dos projetos. Os consultores se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **item 3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO**.

5.2.2. O CNPq indicará os três consultores *ad hoc* de cada um dos projetos.

5.3. ETAPA III - Análise, Julgamento e Classificação pela Comissão de Avaliação

5.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas 5.1 e 5.2, e quanto ao mérito técnico-científico, relevância e adequação orçamentária, considerando os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no **item 3** do **REGULAMENTO**. Esses critérios serão pontuados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Comitê de Coordenação, formada por pesquisadores de reconhecida competência nacional e internacional, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada, que levará em consideração os pareceres de consultores *ad hoc*.

5.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do **REGULAMENTO**.

5.3.3. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer da Comissão, que será assinado por todos os seus membros.

5.3.4. Após a análise de mérito, relevância e adequação de cada proposta a Comissão, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Comitê de Coordenação, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

5.3.5. O parecer da Comissão sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata de Reunião, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos os membros da Comissão.

5.3.6. Não é permitido integrar a Comissão de Avaliação o pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de algum projeto do presente edital.

5.3.7. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.4. ETAPA IV - Aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq

5.4.1. Serão consideradas somente as propostas que tenham sido recomendadas favoravelmente pela Comissão de Avaliação.

5.4.2. A Diretoria Executiva do CNPq elaborará a listagem de propostas a serem recomendadas ao Comitê de Coordenação, indicando para cada uma o valor do respectivo financiamento.

5.5. ETAPA V - Aprovação pelo Comitê de Coordenação

Todas as propostas recomendadas pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidas à apreciação do Comitê de Coordenação, nos termos do **Art 4º da Portaria MCT Nº 429/08**, que emitirá a decisão final sobre a lista das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

6. RESULTADO DO JULGAMENTO

6.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

6.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que o parecer da Comissão de Avaliação esteja disponível ao proponente.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva do CNPq. Quando acatado favoravelmente, o recurso será encaminhado ao Comitê de Coordenação.

7.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer da Comissão de Avaliação esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado.

7.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

7.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo encontra-se disponível na **Plataforma Carlos Chagas** (<http://carloschagas.cnpq.br/>).

7.6. A norma que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade Auxílio Institucional à Pesquisa, por meio de CONVÊNIO que deverá se submeter às regras estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008 - SIVONV. Comporão o CONVÊNIO o CNPq, como CONCEDENTE; a Instituição indicada pelo Proponente, como CONVENIENTE; a instituição de execução do projeto (Instituição Sede), como Interviente; e o Coordenador da proposta, como Executor.

8.1.1. A Instituição indicada como CONVENIENTE deverá estar baseada na cidade sede da proposta aprovada.

8.1.2. A Instituição indicada como CONVENIENTE poderá ser órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, e suas atribuições estão reguladas pelos diplomas legais elencados no item 8.1.

8.2. No caso da aprovação de bolsas, para sua implementação será firmado um Termo de Auxílio Individual com o coordenador do projeto, especificando o valor global de bolsas aprovadas. A assinatura do Termo de Concessão Individual ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição sede do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da **Resolução Normativa nº 024/2006**, e que, nos termos da Cláusula Segunda item 3 – Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

8.3. O prazo de contratação dos projetos se encerra 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

8.4. As disposições dos itens 8.1 a 8.3 aplicam-se aos recursos do CNPq e FNDCT, em conjunto.

8.5. O CNPq poderá negociar com outras entidades, como Fundações de Amparo a Pesquisa, outros Ministérios e empresas, o apoio adicional às propostas recomendadas para financiamento.

8.6. Para as propostas a serem co-financiadas, o beneficiário celebrará instrumento em separado, um com o CNPq e o outro com a entidade que aportará recursos adicionais.

8.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10. PUBLICAÇÕES

10.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16/12/2009.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a

impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônico, para o endereço inct@cnpq.br.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço inct@cnpq.br.

14.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

14.3. Ao final da vigência, a conveniente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o coordenador o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no CONVÊNIO e demais normas do CNPq.

14.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no CONVÊNIO.

14.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

14.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na **Lei de Inovação nº 10.973**, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005, observando-se **Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq** e as demais disposições legais vigentes, inclusive das entidades parceiras.

14.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço inct@cnpq.br.

15.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 11 de outubro de 2010

REGULAMENTO

EDITAL MCT/CNPq/FNDCT Nº 071/2010 – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em Ciências do Mar

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para implantação e consolidação de 2 (dois) Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia em pesquisa, desenvolvimento e inovação em Ciência do Mar, em conformidade com a [Lei nº 11.540](#), de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

Os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) desenvolvendo Programas de Pesquisas consistentes e prioritários para o desenvolvimento científico e tecnológico e, particularmente, para a sociedade. O Programa correspondente foi criado pela [Portaria Nº 429](#) de 17 de julho de 2008, do Ministro da Ciência e Tecnologia. Hoje existem 122 INCT em diversos temas e áreas específicas.

Um Programa de Pesquisa descreve-se por metas a serem alcançadas a curto, a médio e longo prazos. Sua consecução se realiza por meio de atividades bem articuladas, concatenadas e sinérgicas (por exemplo, implantação de cursos ou disciplinas de pós-graduação, oferecimento de treinamento tecnológico de alto nível ou implantação de metodologias laboratoriais inovadoras), agregação de competências (criação de redes de pesquisa efetivamente funcionais, visitas de pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa),

compartilhamento de tarefas, e execução de projetos específicos originais e bem fundamentados que se situam na fronteira da ciência ou são de relevância estratégica para o país.

Os programas de pesquisa não são uma coleção de propostas aparentadas colocadas sob a proteção de um amplo guarda-chuva, mas um conjunto coerente de etapas que visam alcançar os objetivos de médio e longo prazos enunciados como o programa do Instituto.

Globalmente, o Programa dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia deverá ter como características essenciais:

- a) a mobilização e agregação dos melhores grupos de pesquisa, de forma articulada com atuação em redes;
- b) o desenvolvimento de programa de pesquisa científica e/ou tecnológica bem definido e estruturado que permita avanços científicos substanciais ou desenvolvimento tecnológico inovado, inclusive pelo aproveitamento do conhecimento tradicional das populações costeiras;
- c) a atuação em áreas estratégicas ou em áreas da fronteira da ciência;
- d) forte interação com o sistema produtivo e com a sociedade;
- e) a promoção de pesquisa competitiva e relevante para o país; e
- f) a criação de ambiente atraente e estimulante para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio a pós-graduação, responsabilizando-se pela formação de jovens pesquisadores.

Assim, espera-se que cada instituto preencha a maioria dessas características.

1.2. MISSÃO DOS INSTITUTOS

Cada Instituto deve ter um programa bem definido, com metas quantitativas e qualitativas, compreendendo três missões: pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimentos para a sociedade. Para aqueles voltados a aplicações da ciência, tecnologia e inovação deve ser atendida uma quarta missão de transferência de conhecimentos para o setor empresarial ou para o governo.

Pesquisa. Promoção de pesquisa de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacionalmente na área de conhecimento. O centro deve ser estruturado e funcionar como uma referência de excelência nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para o desenvolvimento nacional segundo as metas definidas no **Plano de Ação 2007-2010: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional** (PACTI).

Formação de Recursos Humanos. O Instituto deve promover a formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação e por meio de envolvimento de estudantes de graduação e de ensino médio. Para aqueles IN's voltados a aplicações, tecnologia e relações com empresas, espera-se, além da formação de cientistas acadêmicos de nível internacional, que haja treinamento em ambiente empresarial, cursos de curta e longa duração, treinamento de técnicos especializados, entre outros. Para IN's voltados à ciência básica e fundamental espera-se a formação de cientistas com inserção internacional e com impacto na criação de ciência e em sua difusão.

Transferência de conhecimento para a sociedade, utilizando outros instrumentos além da publicação científica. O centro deve ter um programa ambicioso de educação em ciência e difusão de conhecimento, conduzido por seus pesquisadores e pelos bolsistas a ele vinculados, focalizado preferencialmente no ensino médio e na educação científica da população em geral e, em particular, das populações tradicionais que habitam as regiões costeiras.

Transferência de conhecimento para o setor empresarial ou para o governo. Para aqueles voltados a aplicações da ciência, tecnologia e inovação deve haver mecanismos para a interação e sinergia com o setor empresarial, treinamento de pesquisadores e técnicos que possam atuar nas empresas, e iniciativas que facilitem o desenvolvimento conjunto de conhecimento, produtos e processos. Deve apresentar ênfase em todo o ciclo do conhecimento: do desenvolvimento de idéias a produtos comerciais. Sempre que pertinente à sua temática, deve apresentar em sua proposta organizacional ações para além da academia com ênfase em P&D e transferência de tecnologia e procurar interagir com o Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC). Alternativamente, o Instituto poderá apresentar uma proposta que contribua para a formulação de políticas públicas de interesse do estado ou do governo.

1.3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS INCTs

1.3.1. De acordo com a **Portaria MCT Nº 429**, de 17 de julho de 2008, os Institutos serão formados em uma Instituição sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas.

1.3.2. Os Institutos Nacionais deverão ser caracterizados por uma área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência ou da tecnologia, ou em áreas estratégicas do **Plano de Ação 2007-2010: Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional**.

1.3.3. Cada Instituto terá um Coordenador, pesquisador de nível 1A ou 1B do CNPq ou perfil equivalente, que é o proponente. Caso o coordenador não seja bolsista de Produtividade de Pesquisa 1A ou 1B, caberá à Comissão de Avaliação estabelecer as possíveis equivalências à estas categorias.

1.3.4. Cada grupo de pesquisa ou laboratório associado terá um responsável e cada Instituto será gerido por um Comitê Gestor, composto por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores participantes do projeto.

1.4. PROPONENTE

1.4.1. Poderão apresentar propostas os pesquisadores de reconhecida competência nacional e internacional na área de Ciência do Mar, beneficiários de bolsa de Produtividade em Pesquisa nível 1A ou 1B do CNPq ou perfil equivalente, com capacidade para liderar projetos complexos e com vários participantes, e liderança demonstrada por publicações de impacto em revistas científicas, patentes nacionais ou internacionais, e expressivo resultado em orientação de dissertações ou teses e supervisão de pós-doutores, e que tenham

vínculo empregatício/funcional com instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, de ensino superior ou de pesquisa nacional.

1.4.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.4.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.5. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	13 de outubro de 2010
Data limite para submissão das propostas	20 de dezembro de 2010
Divulgação dos resultados da seleção das propostas no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	Até 18 de março de 2011
Início da contratação dos projetos	A partir de 15 de abril de 2011

1.6. RECURSOS FINANCEIROS

1.6.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos federais no valor global estimado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) oriundos do FNDCT, a serem liberados em três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCT/CNPq, na forma abaixo:

Fonte	2011	2012	2013	Total
FNDCT	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

1.6.2. O valor máximo do financiamento do projeto não poderá exceder R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

1.6.3. As eventuais solicitações de recursos destinados a bolsas oneram a proposta e não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total solicitado para o projeto.

1.6.4. Recursos adicionais que vierem a ser alocados pelas Fundações de apoio à pesquisa dos Estados, ministérios e outras entidades, serão aplicados diretamente na suplementação das propostas selecionadas.

1.6.5. A fim de atender ao imperativo da Lei nº 11.540/2007, as propostas devem apresentar previsão de parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do projeto com necessariamente com destinação às instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

1.7. CONTRAPARTIDA

1.7.1. A instituição sede e os laboratórios indicados nas propostas como associados deverão garantir, por documento assinado pelos seus representantes legais, o uso da estrutura física e participação de pesquisadores e técnicos, oferecendo, quando pertinente, recursos de contrapartida para o desenvolvimento do projeto. Tais documentos serão enviados na forma de arquivo de imagem no corpo do projeto.

1.7.2. O compromisso da instituição sede e das instituições dos grupos e laboratórios associados de contratarem técnicos especializados para operar equipamentos sofisticados com verba própria, assim como outras formas de contrapartida, serão considerados critérios de desempate no processo seletivo.

1.8. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto, compreendendo:

1.8.1. Custeio

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq ou com os co-financiadores;

b.1) poderá ocorrer a contratação de pessoal para a execução do projeto, obedecendo à legislação em vigor, particularmente a **Lei nº 8.958**, de 20 de dezembro de 1994, e o artigo 166 da **Medida Provisória nº 431** de 14 de maio de 2008. O pessoal envolvido na execução do CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CNPq** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE** e/ou **Instituição Executora**, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

d) passagens e diárias (de acordo com as **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração** - <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>);

e) realização de reuniões técnicas e eventos; e

f) obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do edital).

1.8.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em "a", "b", "c", "e", "f" e "g" deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.8.1.2. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm

1.8.2. Capital

a) equipamentos e materiais permanentes, incluindo embarcações; e

b) material bibliográfico.

1.8.2.1. Os itens de capital serão alocados e patrimoniados na instituição sede ou nos laboratórios associados ao projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador, no caso da instituição sede, ou do pesquisador responsável, no caso dos laboratórios associados.

1.8.3. Bolsas

1.8.3.1. Cada Instituto poderá utilizar recursos para as bolsas discriminadas abaixo e nos valores praticados pelo CNPq, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total solicitado para o projeto:

-	IC-Jr	-	Iniciação	Científica	Junior;
-	IC	-	Iniciação	Científica	Científica;
-	ITI	-	Iniciação	Tecnológica	Industrial;
-	DTI	-	Desenvolvimento	Tecnológico	Industrial;
-	AT	-	Apoio	Técnico;	ou
- PDJ - Pós-Doutorado Júnior.					

1.8.3.2. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço do CNPq na Internet - <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

1.8.3.3. A implementação das bolsas do CNPq deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração dessas bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estará em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.8.3.4. A indicação dos bolsistas deve ser feita pelo Coordenador do Projeto, observando as normas vigentes no CNPq.

1.8.4. Vedações

1.8.4.1. São vedadas despesas:

- a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares;
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- e) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

1.8.4.2. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas no montante de até 5% (cinco por cento) dos valores aprovados, somente poderá ser concedido aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades da **Lei de Inovação nº 10.973**, conforme prescrito em seu artigo 10. As demais despesas são entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição sede do projeto e das colaboradoras.

1.8.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.8.6. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.8.7. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente, a título de contrapartida.

1.8.8. Na eventualidade de haver alocação de recursos para os laboratórios associados, estes prestarão contas diretamente ao responsável pela descentralização dos recursos.

1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.9.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do CONVÊNIO no DOU. No entanto, os recursos do presente edital serão liberados segundo disponibilidade financeira, e correspondem ao período de 36 (trinta e seis meses) iniciais da execução do projeto.

1.9.2. Na dependência do resultado da avaliação técnica e científica e havendo disponibilidade de recursos adicionais, o Comitê de Coordenação poderá autorizar o financiamento pelo período subsequente de 24 (vinte e quatro) meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O seu atendimento é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Avaliação.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE, INSTITUIÇÃO SEDE E EQUIPE DO PROJETO

2.1.1. Deve o proponente:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, para que seja possível o preenchimento e envio da proposta ao CNPq;
- b) ser beneficiário de bolsa de Produtividade em Pesquisa nível 1A ou 1B do CNPq ou equivalente, caracterizado por liderança demonstrada por meio de publicações de impacto em revistas científicas internacionais, patentes nacionais ou internacionais e expressivos resultados em orientação de dissertações ou teses e supervisão de pós-doutores;
- c) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, de ensino superior ou de pesquisa nacional, denominada "instituição sede" ou serem pesquisadores aposentados que continuam em atividade nas respectivas instituições com vinculação formalizada institucionalmente.

2.1.2. A instituição sede, caracterizada pela excelência da produção científica e tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos deve:

- a) notória experiência em cruzeiros oceanográficos e de manutenção de embarcações em atividade;
- b) condições para manutenção anual (dique seco), tri anuais e quinquenais da embarcação inclusive para restauração de seus equipamentos;
- c) condições de arcar com o pagamento da tripulação envolvida com a embarcação;
- d) capacidade para atender à legislação específica e às condições de segurança;
- e) demonstrar que já tem capacidade de captar recursos de outras fontes;
- f) dispor de espaço físico e infra-estrutura que possibilitem uma caracterização visível do Instituto Nacional;
- g) garantir o uso da estrutura física, a participação de pesquisadores e a disponibilização de técnicos necessários ao desenvolvimento do projeto além de, quando pertinente, oferecer recursos de contrapartida para o desenvolvimento do mesmo, por documento da autoridade maior.

2.1.3. Os laboratórios ou grupos de pesquisa externos à instituição sede, associados ao desenvolvimento do projeto podem pertencer a instituições públicas, privadas ou empresas. Como no caso da instituição sede, a

participação tem que ser autorizada pelo seu representante legal, colocando à disposição do projeto os recursos materiais e humanos necessários.

2.1.4. Cada laboratório ou grupo de pesquisa associado deverá ter um pesquisador responsável, indicado na proposta.

2.1.5. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.6. É obrigatório que os membros da equipe de pesquisa do projeto residentes no Brasil e caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Tal procedimento facilitará a análise de mérito por parte dos consultores *ad hoc* e da Comissão de Seleção.

2.1.7. Cada pesquisador só poderá participar de uma proposta (quer como coordenador, colaborador ou associado) e desta forma somente poderá se vincular a um único Instituto.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente no tema de Ciências do Mar nas seguintes linhas integradas de pesquisa:

- Grandes Equipamentos e Infraestrutura;
- Valorização dos Recursos Vivos;
- Conhecimento dos Fundos Marinhos: Geodiversidade e Biodiversidade;
- Papel do Oceano nas Mudanças Climáticas;
- Formação e Capacitação de Pessoal Qualificado;
- Transferência de Conhecimento para a Sociedade; e
- Formulação de Políticas Públicas.

2.2.2. O Instituto deverá ser composto por, no mínimo, 8 (oito) pesquisadores doutores. A abrangência geográfica e efetiva integração entre as instituições ou grupos participantes serão considerados critérios relevantes para análise de mérito da proposta, em especial seu potencial para contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos especializados e para redução de desequilíbrios regionais do desenvolvimento científico e tecnológico em Ciências do Mar.

2.2.3. As propostas deverão explicitar a estratégia para manutenção da embarcação, assim como dos equipamentos e estratégia de gestão compartilhada.

2.2.4. A proposta deverá contemplar a constituição de um Comitê Gestor, composto por cinco pesquisadores do projeto e presidido pelo Coordenador. Esse Comitê deverá aprovar o plano anual de metas e de aplicação dos recursos.

2.3. QUANTO AO PROJETO

No anexo, a proposta deverá conter um projeto de pesquisa integrado dos grupos de pesquisa participantes do Instituto, apresentando as seguintes características de forma a permitir sua adequada análise:

- a) descrição detalhada do programa do instituto, com justificativa e demonstração da relevância, com destaque no avanço pretendido no Brasil para a área ou tema;
- b) objetivos e metas claramente definidos, que possibilitem o acompanhamento e a avaliação;
- c) detalhamento das principais linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, que devem ser de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacionalmente na área de conhecimento, ou contemplarem um forte componente de desenvolvimento tecnológico e contribuição para a inovação em área de interesse estratégico para o país;
- d) detalhamento do programa de formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação, treinamento em ambiente empresarial, cursos de curta e longa duração, treinamento de técnicos especializados, entre outros, que permita ao instituto formar pesquisadores científicos e também pessoal com perfil para as empresas de base tecnológica e inovadora, quando pertinente à sua temática;
- e) detalhamento das ações de transferência e difusão de conhecimento para a sociedade, utilizando outros instrumentos além da publicação científica, em especial os programas de educação em ciência e difusão de conhecimento;
- f) detalhamento, quando pertinente, das ações para transferência de conhecimento para o setor empresarial ou para a formulação de políticas públicas;
- g) descrição detalhada do grupo proponente explicitando a qualificação dos pesquisadores. A equipe de pesquisadores deverá ter no mínimo oito pessoas com grau de doutor, cujos nomes deverão ser relacionados no corpo do projeto e no Formulário de Propostas, com indicação do coordenador e do vice – coordenador;
- h) as especificações das atividades a serem desempenhadas pelos membros da equipe, informando as experiências anteriores dos mesmos em atividades de pesquisa e de desenvolvimento, bem como a descrição das atividades de trabalho em rede;
- i) mecanismos que serão utilizados para promover a interação entre os grupos de pesquisa participantes do projeto e com outros grupos de pesquisa, inclusive não consolidados (cooperação nacional);
- j) formas de interação com grupos de alta competência no âmbito internacional (cooperação internacional);
- k) definição das tarefas específicas de cada entidade participante, enfatizando os pontos de integração;
- l) análise comparativa entre a situação atual e a pretendida, demonstrando, de forma inequívoca, o benefício a ser proporcionado pelo projeto;
- m) orçamento justificado e adequado à proposta. O orçamento deve prever despesas de custeio, de capital e de bolsas de acordo com os itens destacados no Formulário de Propostas. A proposta deve indicar quanto e como pelo menos 70% dos recursos (excluídos os valores das bolsas) serão compartilhados entre os grupos

e laboratórios associados, reservando-se o valor complementar para destinação segundo decisões posteriores do comitê gestor do instituto.

n) explicitação, quando for o caso, do potencial de geração de patentes, protótipos e produtos tecnológicos, dos mecanismos previstos para a transferência da tecnologia desenvolvida e do apoio institucional existente para esta atividade;

o) relação dos projetos financiados nos últimos 5 anos (vigentes ou encerrados) envolvendo os componentes da equipe, incluindo títulos, valores, vigência e agências financiadoras, indicando de que forma se relacionam com a presente solicitação;

p) anuência formal de todas as instituições envolvidas com detalhamento do apoio a ser concedido por cada uma delas e de todos os membros da equipe, inclusive de consultores nacionais e internacionais (as anuências deverão ficar em poder do coordenador do projeto);

q) compromissos de eventuais contrapartidas institucionais ou de outras fontes para a execução do programa do proposto, como novas construções ou adequações de instalações, aquisições de equipamentos de grande porte, novas contratações de pessoal técnico, científico ou administrativo a ser posto à disposição do programa, possibilidade de absorção de pesquisadores formados pelo programa, apoio para administração e gestão, e isenção ou cobertura parcial das despesas operacionais ou administrativas indicadas no item **1.8.4.2** do edital;

r) cronograma detalhado das atividades para os dois anos iniciais, e resumido para os três anos subsequentes, inclusive dos grupos e laboratórios associados;

s) indicação do comitê gestor que administrará o Instituto;

t) estrutura organizacional e funcional do Instituto, e

u) metas e indicadores anuais de acompanhamento e avaliação do projeto.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. Critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Concepção e posição estratégica do instituto e consistência, caráter integrador e inovador, prioridade e relevância do programa de pesquisa proposto no contexto científico mundial ou no âmbito do PACTI e do SNCT.	2	0 a 10
B	Competência, experiência e adequação da instituição sede quanto à atuação em C&T e formação de recursos humanos com padrão internacional, e atuação em áreas estratégicas e na fronteira do conhecimento	1	0 a 10
C	Mérito quanto à fundamentação e originalidade da proposta, capacidade de	2	0 a 10

	mobilização dos melhores grupos de pesquisa e articulação da programação de atividades em formato de rede.		
D	Qualidade, relevância, clareza dos objetivos, metas e atributos de caráter competitivo da proposta de pesquisa no contexto nacional e internacional.	2	0 a 10
E	Experiência do proponente, capacidade para liderar projetos complexos e com vários participantes e capacitação e adequação da equipe do projeto aos objetivos e metas.	2	0 a 10
F	Competência, experiência e adequação da equipe proponente quanto à atuação em C&T e formação de recursos humanos com padrão internacional para atuação em áreas estratégicas e na fronteira do conhecimento, bem como na área de atuação do instituto proposto, documentada por uma lista de pesquisadores e de estudantes de pós-graduação e de pós-doutorado formados e a sua destinação profissional.	2	0 a 10
G	Abrangência e sinergia das atividades e dos atores envolvidos na proposta; mecanismos de interação entre os grupos de pesquisa, laboratórios associados, setor empresarial e sociedade. Contribuição para a redução das desigualdades regionais e estímulo ao desenvolvimento econômico, científico e educacional das populações tradicionais que habitam as regiões costeiras.	2	0 a 10
H	Estrutura operacional, modelo de gestão e plano de divulgação de ciência.	1	0 a 10
I	Instrumentalização para ações de P&D, propriedade intelectual, transferência de conhecimento e tecnologia e potencial para a promoção da inovação nas empresas ou participação nas políticas públicas de desenvolvimento social (quando aplicável).	1	0 a 10
J	Cronograma de execução e coerência do conjunto de atividades por metas a curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10
K	Adequação e consistência do orçamento apresentado para alcance dos objetivos da proposta.	1	0 a 10
L	Adequação dos indicadores a serem utilizados para análise dos resultados e impactos alcançados pelo projeto.	1	0 a 10

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.3. Contrapartidas institucionais e de empresas para a execução do programa proposto para o instituto e recursos obtidos pela equipe nos últimos dois anos para a execução de programas científicos e tecnológicos

serão considerados pela comissão de avaliação como critérios de desempate para priorizar as propostas recomendadas para financiamento.

3.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê recomende cortes superiores a este percentual, o projeto será excluído da concorrência.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos, sob responsabilidade do Comitê de Coordenação, compreendem um conjunto de atividades que têm por finalidade garantir que os objetivos e metas inicialmente propostos sejam alcançados. Para tanto, as seguintes atividades serão realizadas:

- a) envio de relatórios técnicos parciais por parte dos coordenadores de projetos ao término de cada ano de vigência;
- b) análise dos relatórios técnicos parciais pela área técnica do CNPq e pelos consultores selecionados pelo Comitê de Coordenação;
- c) realização de visita técnica pelos consultores do projeto;
- d) envio dos pareceres técnicos aos coordenadores dos projetos, para conhecimento e eventuais correções na execução do projeto, e
- e) avaliação pelo Comitê de Coordenação, examinando o desempenho do projeto no final do 2º, do 3º e do 5º ano.
- f) para projetos co-financiados pelas fundações de amparo à pesquisa estaduais ou outras entidades parceiras, poderão haver exigências adicionais relativas ao acompanhamento.

4.2. As informações obtidas por meio dos relatórios técnicos dos projetos e dos pareceres dos consultores servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

5. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá prestar contas ao CONCEDENTE da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do CONVÊNIO, registrando as informações no Portal dos Convênios do Governo Federal (SICONV). A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e o relativo à contrapartida.

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico do CNPq, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, o relatório técnico final com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.